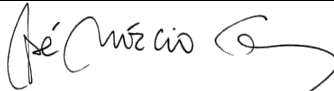




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000104/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 19/06/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

“Cria o Programa de Ressocialização das Pessoas em Situação de Rua na cidade de Juiz de Fora/MG – PROGRAMA RESGATA JUIZ DE FORA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa de Ressocialização das Pessoas em Situação de Rua na cidade de Juiz de Fora/MG - PROGRAMA RESGATA JUIZ DE FORA disciplina a contratação de pessoas em situação de rua nos contratos de obras e serviços firmados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

§ 2º - Os benefícios instituídos nesta Lei atenderá, ainda, as pessoas que estiveram em situação de rua nos últimos 12 (doze) meses, mas que ainda não tenham se reinserido ao mercado de trabalho formal.

Art. 2º. São objetivos do PROGRAMA RESGATA JUIZ DE FORA:

I - garantir o direito fundamental à dignidade da pessoa por meio do acesso ao trabalho digno e renda;

II - proporcionar condições para que haja efetiva ampliação do acesso ao mercado de trabalho das pessoas em situação de rua;

III - criar condições, por meio de medidas de fomento, para que se amplie o universo de oportunidades para ingresso e permanência das pessoas em situação de rua no mercado de trabalho;

IV - incentivar a celebração de parcerias, junto aos atores públicos e privados, de natureza econômica e não econômica, com vistas à efetivação do direito fundamental à ressocialização, pelo trabalho.



Art. 3º - São fundamentos do PROGRAMA RESGATA JUIZ DE FORA:

- I - a garantia da dignidade humana das pessoas em situação de rua por meio do trabalho;
- II - o direito fundamental das pessoas em situação de rua à ressocialização por meio do trabalho;
- III - a valorização social do trabalho;
- IV - o desenvolvimento social e econômico por meio do trabalho;
- V - o desenvolvimento de atividades fomentadoras, por parte do Município, de modo a viabilizar a ressocialização.

Art. 4º - São instrumentos do PROGRAMA RESGATA JUIZ DE FORA:

- I - a instituição de mecanismos indutivos, voltados à garantia do direito fundamental das pessoas em situação de rua à ressocialização por meio do trabalho;
- II - a celebração de parcerias, com atores públicos e privados, visando à garantia de empregos das pessoas em situação de rua;
- III - a viabilização de meios para a absorção de mão de obra das pessoas em situação de rua em iniciativas e parcerias firmadas pelo Município;
- IV - a instituição de um sistema de controle e acompanhamento da absorção da mão de obra das pessoas em situação de rua na cidade de Juiz de Fora.

Art. 5º - Nas contratações de obras e serviços pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, fica autorizado nas contratações cujos recursos são decorrentes de execução de convênios firmados com estes órgãos e entidades municipais, o contratado fica obrigado a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução da obra ou serviço, advinda do PROGRAMA RESGATA JUIZ DE FORA.

Art. 6º. Quando, em razão da natureza da obra ou serviço, não for possível a aplicação das disposições desta Lei, a incompatibilidade deverá ser devidamente demonstrada e justificada pelo contratado, cabendo ao Poder Executivo Municipal decidir, por meio de manifestação formal fundamentada, sobre a impossibilidade de atendimento às exigências estabelecidas pelo PROGRAMA.



Art. 7º - O não cumprimento das obrigações previstas nessa Lei, por parte do contratado, uma vez esgotadas as necessárias medidas saneadoras, poderá importar em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal garantirá vagas nos seus albergues próprios e outros projetos para os beneficiados deste PROGRAMA, enquanto perdurar a hipossuficiência dos contratados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, prazo em que será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 16 de junho de 2023.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

